DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10130/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3178/2018
PROTOCOLO	: 1893734
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAPORÃ/MS – ITAPREV
RESPONSÁVEL	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IVANETE VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição e Idade, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã/MS – ITAPREV**, à servidora **Sr.ª Ivanete Vicente de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada na Gerência Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias.	12.547 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5246/2019, peça nº 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-12112/2019, peça nº 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição e Idade da **Sr.ª Ivanete Vicente de Oliveira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no § 1º, alínea "a", inciso III do art. 40 da CF/88, com redação dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e Art. 13, inciso III, alínea "a" e Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 042/2009, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 001/2018, publicada em 23/01/2018 no Diário Oficial do Município, edição nº 1718 (página 5), peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição e Idade da servidora **Sr.ª Ivanete Vicente de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada na Gerência Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Ass/Jac